



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

20 de fevereiro

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2019

CACIMBAS - PB

LEI Nº 330/2019

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PAGAR NO MÍNIMO O SALÁRIO MÍNIMO AOS OCUPANTES DE CARGO EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DE SUAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, **faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar no mínimo, o salário mínimo de R\$ 998,00 (Novecentos e Noventa Oito reais), como menor subsídio, gratificação ou salário pago em favor dos ocupantes de cargos efetivos da Prefeitura de Cacimbas.

Parágrafo Único - A atualização de subsídio, gratificação ou salarial constante no caput, será feita independente de reajuste, beneficiando somente as pessoas que estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º. Fica fixado como reajuste anual previsto para os aposentados e pensionista que recebem benefício previdenciário sem direito a paridade, de acordo com o disposto no art. 40, §8º da CF/88, o mesmo reajuste que for praticado para os servidores ativo, considerando as respectivas classificações funcionais e efeitos financeiros para os servidores da ativa.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente a despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de Janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba, em 19 de Fevereiro de 2019.

GERALDO TERTO DA SILVA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 331/2019,

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PAGAR NO MÍNIMO O SALÁRIO MÍNIMO AOS OCUPANTES DE CARGO COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E SUAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, **faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar no mínimo, o salário mínimo de R\$ 998,00 (Novecentos e Noventa e oito reais), como menor subsídio, gratificação ou salário pago em favor dos ocupantes de cargos comissionados ou ocupantes dos cargos de confiança da Prefeitura de Cacimbas.

Parágrafo Único - A atualização de subsídio, gratificação ou salarial constante no caput, será feita independente de reajuste, beneficiando somente as pessoas que estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente a despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de Janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba, em 19 de Fevereiro de 2019.

GERALDO TERTO DA SILVA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 332/2019,

Que autoriza o presidente da câmara municipal de cacimbas-PB a apagar no mínimo o salário mínimo nacional aos ocupantes de cargos comissionados da diretoria administrativa, deste ente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, **faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Cacimbas-PB, autorizada a pagar o salário mínimo nacional no valor de R\$ 998,00 (NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO REAIS), como sendo o menor subsídio, vencimento, salário pago em favor dos ocupantes de cargos comissionados da diretoria administrativa do referente ente.

Parágrafo Único- A autorização constante no caput será independente de reajustes, beneficiando tão somente os cargos estejam recebendo valores abaixo do estabelecido como mínimo nacional, conforme Decreto nº 8.948/2016, da presidência da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentaria da Câmara Municipal de Cacimbas-PB.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba, em 19 de Fevereiro de 2019.

GERALDO TERTO DA SILVA
Prefeito Constitucional



LEI Nº 333/2019

FIXA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS - PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o prefeito Municipal autorizado a pagar o salário de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) mensais, incentivo financeiro, vencimentos ou gratificações em favor da categoria profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, com base na Lei Federal nº Lei Federal nº 13.708/2018.

Art. 2º O piso salarial nacional do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), adotado pelo Município de Cacimbas, será atualizado anualmente conforme os instrumentos normativos subsequentes editados e publicados pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º As Despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com auxílio dos recursos do repasse do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba, em 19 de Fevereiro de 2019.

GERALDO TERTO DA SILVA
Prefeito Constitucional

